



FEMINICÍDIO E VITIMIZAÇÃO INDIRETA: RECONHECIMENTO E ENLUTAMENTO NA GARANTIA DE DIREITOS

FEMICIDE AND INDIRECT VICTIMIZATION: RECOGNITION AND 'GRIEFS STRUGGLES' FOR THE GUARANTEE OF RIGHTS.

FEMINICIDIO Y VICTIMIZACIÓN INDIRECTA: RECONOCIMIENTO, LUCHA Y LUTO PARA LA GARANTÍA DE DERECHOS.

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini¹

Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/10009-0004-7587-4594>

E-mail: anateresa@mpmg.mp.br

Juliana Marques Resende²

Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8330-7371>

E-mail: julianamarquesresende@gmail.com

Rita Narciso de Barros³

Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-1327-975X>

E-mail: ritanarciso@outlook.com

Resumo

Aborda a necessidade de uma mudança paradigmática para o reconhecimento de vítimas indiretas do feminicídio, suas necessidades e direitos. A reflexão é baseada no desenvolvimento e nos resultados do Projeto Lutos e Lutas, desenvolvido pelo Centro Estadual de Apoio às Vítimas – Casa Lilian no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais. O projeto analisou casos de feminicídio e sua investigação e processo penal, com mapeamento das vítimas indiretas e realização de seus atendimentos integrais, além do tratamento das demandas. São alarmantes os

¹ Pós-graduação *lato sensu* pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Coordenadora do Centro Estadual de Apoio às Vítimas – Casa Lilian.

² Mestra em Psicologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (2013), Psicóloga pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010). Assessora técnica no Ministério Público de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4549714719626612>

³ Mestrado em Direito internacional e políticas do desenvolvimento na Université Paris Cité (Paris, França). Pós-graduanda em Direito Internacional e Direitos Humanos, pela PUG Minas. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Estagiária de pós-graduação no Ministério Público de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4194546451077681>

dados do crime de feminicídio no Brasil e ainda pouco reconhecidos os impactos para as pessoas afetivamente ligadas às mulheres vitimadas. O compartilhamento dessa experiência evidencia de forma concreta os desafios impostos às vítimas indiretas e a importância de uma abordagem integral e interdisciplinar para o acesso aos seus direitos. As reflexões propõem a necessidade de aprimoramento do sistema de justiça e de políticas públicas mais eficientes, integradas e pautadas metodologicamente no reconhecimento e “em luto” para garantir os direitos das vítimas indiretas do feminicídio.

Palavras-chave: feminicídio, vitimização indireta, acolhimento integral, vítimas secundárias, processo de luto.

Sumário

1 Introdução. 2 Metodologia de execução do projeto. 2.1 Inquéritos, circunstâncias do crime e o processo. 2.2 Sobre as vítimas diretas – memória e reconhecimento. 2.3 As vítimas indiretas e suas demandas. 2.3.1 Grupo familiar, vínculos afetivos e rede comunitária: reorganização de vida. 2.3.2 Informação e orientação jurídica sobre o processo penal: participação. 2.3.3 Saúde e lutos. 2.4 Tratamento das demandas e o acesso a rede: a trilha metodológica para tornar possível o “Em luto”. 3 Considerações Finais. Referências.

Abstract

It addresses the need for a paradigmatic shift in recognizing indirect victims of femicide, their needs, and rights. The reflection is based on the development and outcomes of the Lutos e Lutas (Grief and Struggles) Project, developed by the State Center for Support to Victims - Casa Lilian, part of the Public Prosecutor's Office of Minas Gerais. The project analysed femicide cases and their investigation and penal procedure, mapping indirect victims and providing comprehensive services while addressing their demands. The statistics in Brazil on femicide crimes are alarming, and the impacts on those emotionally connected to the direct victims are still poorly understood. The experience shared highlights the challenges faced by indirect victims and the importance of an integral and interdisciplinary approach to ensure their rights. Thus, it is possible to propose the need for improvements in the justice system and more efficient public policies, methodologically based on recognition and grief's struggles for the guarantee of indirect victims' rights.

Keywords: femicide; indirect victimization; comprehensive care; indirect victims; secondary victims, grief process.

Contents

1 Introduction. 2 Project implementation methodology. 2.1 Investigations, circumstances of the crime and the process. 2.2 About direct victims – memory and recognition. 2.3 Indirect victims and their demands. 2.3.1 Family group, emotional ties and community network: reorganization of life. 2.3.2 Information and legal guidance on the criminal process: participation. 2.3.3 Health and mourning. 2.4

Treatment of demands and access to the network: the methodological path to make grief's struggles possible. 3 Final Considerations. References.

Resumen

Aborda la necesidad de un cambio paradigmático en el reconocimiento de las víctimas indirectas del feminicidio, sus necesidades y derechos. La reflexión se basa en el desarrollo y los resultados del Proyecto Lutos e Lutas (Duelo y Luchas), hecho por el Centro Estatal de Apoyo a las Víctimas - Casa Lilian, de la Fiscalía General del Estado de Minas Gerais. El proyecto analizó casos de feminicidio, la investigación e los procesos criminales, haciendo el mapeo de las víctimas indirectas, el análisis de los datos, así como la prestación de servicios integrales y la atención a sus demandas. Las estadísticas sobre los crímenes de feminicidio en Brasil son alarmantes, y los impactos en aquellos emocionalmente conectados con las víctimas directas aún están poco comprendidos. El compartir desta experiencia resalta los desafíos enfrentados por las víctimas indirectas y la importancia de un enfoque integral e interdisciplinario para garantizar sus derechos. Las reflexiones proponen la necesidad de mejoras en el sistema de justicia y políticas públicas más eficientes e integradas, metodológicamente basadas en el reconocimiento y las luchas del duelo para la garantía de los derechos de las víctimas indirectas.

Palabras clave: feminicidio; victimización indirecta; atención integral; víctimas secundarias, proceso de luto

Índice

1 Introducción. 2 Metodología de implementación del proyecto. 2.1 Investigaciones, circunstancias del delito y proceso. 2.2 Sobre las víctimas directas – memoria y reconocimiento. 2.3 Víctimas indirectas y sus demandas. 2.3.1 Grupo familiar, vínculos afectivos y red comunitaria: reorganización de la vida. 2.3.2 Información y orientación jurídica sobre el proceso penal: participación. 2.3.3 Salud y duelo. 2.4 Tratamiento de demandas y acceso a la red: el camino metodológico para hacer posible “En Lucha”. 3 Consideraciones finales. Referencias.

1 Introdução

O trato tradicional da vítima, ofertado por um sistema de justiça que ainda tem sua centralidade na persecução criminal, tende a objetificar aquela como meio de prova. A proteção da dignidade da pessoa humana e a realização da justiça são, no entanto, fundamento e objetivo da República Federativa do Brasil – integrantes do núcleo essencial da Constituição Federal (1988), previsto no Título I, arts. 1º e 3º. No nosso Estado Democrático de Direito, vítimas de crimes são, pois, titulares de direitos fundamentais que devem ser protegidos. Nesse contexto, a missão do processo – inclusive o penal – é servir como instrumento de proteção também desses direitos.

As normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana também rejeitam o olhar unilateral do processo devido e justo como direito exclusivo de uma das partes. Provocam aos operadores da justiça a missão de promover o equilíbrio entre todos os direitos humanos envolvidos, inclusive das vítimas, com respeito à sua dignidade humana, para além de combater a vulnerabilidade e fomentar a participação no processo penal.

É sob essa ótica de necessária mudança paradigmática que se desenvolve o presente artigo, debruçando-se, mais especificamente, sobre o feminicídio e sua vitimização indireta.

São alarmantes os dados do crime de feminicídio no Brasil. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024) aponta que, em 2023, 1.467 mulheres foram vítimas desse delito no Brasil, taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil. Ainda assim, as estatísticas não apontam o real número de vítimas além das diretamente afetadas. Os impactos desse tipo de crime também nas chamadas vítimas indiretas são, no entanto, evidentes,⁴ embora, em princípio não recebam atenção por parte do Sistema de Justiça e de Segurança Pública, não sendo nem ao menos registrados.

Ora, a vitimologia entende como vítima todas as pessoas que sofram repercussão, mesmo que indiretas, decorrente da prática de uma infração penal. Nessa linha, a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua Resolução 40/34, de 1985, conceitua vítima de criminalidade como a pessoa ou familiar que tenha sofrido dano físico ou mental cujo efeito seja o sofrimento emocional ou prejuízo econômico, pois seus direitos fundamentais foram violados, sejam por atos, sejam por omissões. O termo “vítima” inclui também os familiares próximos ou dependentes da vítima direta.

Também a Resolução CNJ 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, considera por vítima não apenas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado, mas, igualmente, os cônjuges,

⁴ [...] a vítima não é apenas a vítima. Ela é o amor de alguém”. (Novais, 2022, p. 287)

companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Por sua vez, a Resolução CNMP 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, estabelece que são destinatárias de proteção as vítimas indiretas, quais sejam, pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública e os familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima.

Estando afiançada, portanto, a condição dos familiares das vítimas fatais do crime de feminicídio como vítimas indiretas, a própria ausência de dados a seu respeito indicia um evidente débito em relação à garantia dos seus direitos. Sob o pressuposto de que a maioria das mulheres mortas não possui medida protetiva,⁵ o distanciamento do Sistema de Justiça das vítimas indiretas torna-se ainda mais preocupante, pois deixa de contribuir para a compreensão da violência sofrida e suas formas de enfrentamento, naturalizando comportamentos violentos futuros.

Estudo e políticas de atenção e cuidado com os danos causados às vítimas indiretas são ainda incipientes e os temas pouco abordados e discutidos, perpetuando as violações de direitos. A inquietação com esse cenário motivou o desenvolvimento de um projeto que possibilitasse investigar os impactos dessa forma de vitimização indireta e mapear como os direitos dessas vítimas tem sido garantidos, propondo reflexões sobre as possibilidades e necessidades de atuação.

O Projeto foi desenvolvido pelo Centro Estadual de Apoio às Vítimas – Casa Lilian, órgão criado pelo Ministério Público de Minas Gerais, pela Resolução PGJ n.º 38/2023, com o escopo de auxiliar a implantação da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas no Estado, estando hoje estruturado para, dentre outros recortes, oferecer atendimento integral às vítimas atingidas diretamente em seu direito fundamental à vida (vítimas diretas), bem como aos familiares ou terceiros indiretamente atingidos (vítimas indiretas), que devem ter atendimento adequado, proteção, acolhimento, resposta célere e reparação.

⁵ Dados das Secretarias de Segurança Pública e das Polícias Cíveis indicam que 12,7% das vítimas de feminicídio em 2023 tinham uma medida protetiva de urgência ativa no momento do óbito (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Denominado Projeto Lutos e Lutas, as ações recaíram, em forma de um piloto, em um município específico, de médio porte, da região metropolitana de Belo Horizonte. A escolha se deu, dentre outros fatores, em razão de levantamento do Centro de Apoio Operacional de Violência Doméstica do Ministério Público de Minas Gerais (CAOVD/MPMG), que apontou aumento de 400% dos casos de feminicídio consumado nesse município entre 2020 e 2022, com número de registros no 1º semestre de 2023, igualando ao ano inteiro de 2022. Elegeu-se um recorte para a análise, que envolveu os anos de 2021 a 2023.

O projeto analisou os Registros de Evento de Defesa Social (REDS)⁶ e, a partir deles, teve acesso aos autos e realizou busca ativa das vítimas indiretas envolvidas. O projeto reconheceu, ofertou atendimentos e ofereceu apoio integral, contribuindo de forma efetiva para restaurar as pessoas atendidas, buscando, ainda, melhor compreender o fenômeno da vitimização indireta para propor sugestões de atuação.

2 Metodologia de execução do projeto

A Casa Lilian recebeu um levantamento prévio de REDS realizado pelo CAOVD/MPMG. O recorte recebido compreendia 12 feminicídios aparentemente consumados entre os anos de 2021 e 2023. Após análise manual dos REDS e processos instaurados, foram eliminados: um caso que compunha dados de outro município e um não consumado. Depois de realizado o levantamento, a Promotoria natural identificou mais um caso, que não estava no levantamento e foi encaminhado. Desse modo, o projeto contém, ao todo, 11 casos consumados de feminicídio.

Na fase inicial, com o acesso aos inquéritos e processos, foi realizada uma separação entre as peças e fases do processo, começando pelos REDS, buscando informações preliminares registradas sobre as vítimas indiretas (identificação e contato). Foram analisados também os campos de preenchimento, que auxiliavam na qualificação do feminicídio,⁷ e observados dados sobre perfil da vítima e circunstância do crime. Em continuidade, foram verificadas as informações referentes às vítimas indiretas no curso do processo antes da sentença (identificação, vinculação

⁶ Também conhecidos como boletins de ocorrência.

⁷ O feminicídio foi inicialmente previsto no ordenamento jurídico como qualificadora do crime de homicídio conforme Lei n. 13.104/2015, sendo os casos tratados ao longo deste artigo regidos pela referida lei. Desse modo, interessava à análise do Projeto Lutos e Lutas entender também a presença da qualificadora ao longo da persecução penal. Entretanto, há de se destacar que, em alteração legislativa recente, por meio da Lei n. 14.994/2024, o feminicídio se tornou um tipo penal.

com a vítima direta e contatos). Por último, nos processos em que já havia sentença, ela foi analisada. As últimas atualizações processuais consultadas se deram no mês de julho de 2023.

Na segunda etapa, foi realizada busca ativa das vítimas indiretas, conforme dados constantes nos REDS e nos processos. A busca ativa encontrou 10 famílias. Deste total, 2 não manifestaram interesse no atendimento, relataram que já havia passado muito tempo e não tinham nenhuma demanda em relação ao processo. Nesses casos, informaram que os primeiros meses após o feminicídio foram os mais difíceis, tanto por ter de lidar com o luto, como devido à reorganização familiar na sua integralidade. Ressaltamos que esses processos são de 2021 e início de 2022, coincidindo com os em que de fato havia maior decurso do tempo.

A terceira etapa consistiu em contatar as vítimas indiretas, apresentar a proposta do projeto, organizar e realizar os atendimentos, conforme a voluntariedade das pessoas. Foram realizados atendimentos relacionados a seis processos. Totalizando trinta atendimentos até a data de 22 de agosto de 2024.

Para os atendimentos, foi utilizada a metodologia da Casa Lilian,⁸ que é vítima-centrada, e tem no reconhecimento das vítimas o ponto focal das intervenções, por meio da construção, conjuntamente com elas, do Plano de Atenção da Vítima (PAV), instrumento formulado para mapear as necessidades psico-sócio-jurídicas, analisando seus riscos e vulnerabilidades e promovendo, na sequência, os encaminhamentos devidos para a prevenção e o tratamento da vitimização.

2.1 Inquéritos, circunstâncias do crime e o processo

Em todos os inquéritos relativos aos casos analisados foram ouvidas vítimas indiretas, mesmo que não houvesse menção a elas no REDS. As vítimas indiretas ouvidas na persecução penal têm vínculo familiar e afetivo, presenciaram o fato ou prestaram socorro às vítimas diretas. As menções somam 22 pessoas. Nem todas as vítimas mencionadas foram ouvidas nessa fase.

Os prazos para concluir os inquéritos variaram entre nove dias e mais de 428 dias (ainda em curso). A maioria dos inquéritos teve duração inferior a um mês (7).

⁸ Mais informações sobre a metodologia estão disponíveis no Guia Metodológico. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/33/75/B0/3E/C178391041383A19760849A8/Guia%20Metodologico%20Casa%20Lilian.pdf>

Os dois mais rápidos foram concluídos em nove dias, enquanto os dois mais demorados demoraram mais de 365 dias para conclusão, estando um em andamento até a data de 22/08/2024. O prazo de duração dos inquéritos foi contabilizado desde a abertura até a remessa ao Ministério Público, após o relatório final.

Na análise dos laudos juntados aos inquéritos, as causas de morte, em seis dos casos analisados, relacionaram-se a objeto perfuro-cortante (faca); em quatro casos, a arma de fogo; e em um caso, a objeto contundente. O tipo de arma é um dos elementos que evidencia a relação residencial do crime. Os agressores valem-se de armas que estão ao seu alcance.

A maioria das lesões nas vítimas se concentrou na região da cabeça – oito das 11 vítimas apresentaram lesões nessa área (face, nuca e pescoço). Destacam-se também as lesões na região mamária. Os locais das lesões evidenciam a vontade de matar, concentrando-se em regiões vitais.

Dentre os 11 casos analisados, destaca-se que sete das agressões ocorreram diretamente nas residências das vítimas ou dos agressores, enquanto quatro episódios se deram em via pública. É importante ressaltar que todos os casos⁹ ocorridos em via pública deram-se em áreas próximas à residência da vítima ou do agressor, seja em frente à casa ou a curta distância dessa. Esses dados foram extraídos por meio de cruzamento dos endereços residenciais e dos endereços dos fatos.

Essa constatação inédita de proximidade reforça a dinâmica doméstica do feminicídio, demonstrando relação direta com o ambiente íntimo. Ou seja, as mulheres estão mais sujeitas à violência letal dentro de casa, como também mostram os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Bueno, 2024), ou em sua proximidade. Esse dado levanta pistas para aprofundamento na dinâmica da violência doméstica e feminicídio e suas implicações diretas na rede comunitária da vítima.

Ressalta-se que, pelo mapeamento da região dos fatos, eles se dão em regiões distintas do município. A maioria dos crimes ocorreu em região periférica.

Nenhum dos processos transitou em julgado. Houve sentenças em quatro casos, tendo o Ministério Público recorrido em todos. Os recursos insurgiram-se principalmente contra: reconhecimento da atenuante de confissão; reconhecimento do domínio de violenta emoção; modo de aplicação das qualificadoras na sentença (ar-

⁹ Excetuando-se um dos casos, cuja denúncia optou por não incluir a qualificadora de feminicídio, tendo em vista a ausência de relação anterior ao fato entre a vítima e os agressores.

gumentação no sentido de usar uma das qualificadoras como qualificadora, aumentando a pena-base e as demais como agravantes); aumento do montante arbitrado a título de valor mínimo pelo dano moral; reconhecimento da qualificadora de feminicídio (um caso).

A reparação mínima de danos, prevista no art. 387, IV, do CPP, foi reconhecida em todas as sentenças, tendo sido estabelecida nos valores de R\$ 20.000,00 e R\$ 50.000,00 em uma delas. Nas decisões nas quais o dano moral foi arbitrado em R\$ 20.000,00 não houve valor especificado pelo Ministério Público na denúncia; na decisão em que foi arbitrado o valor de R\$ 50.000,00 constou, expressamente, a especificação na denúncia. Houve pedido, no recurso do Ministério Público, para aumentar o valor nos 3 casos em que foi estabelecido em R\$ 20.000,00. Nas sentenças analisadas, não foi possível identificar fundamentos com critérios padronizados para calcular a reparação. Assim, resta margem significativa para sugerir a elaboração técnica de quesitos e fundamentos padronizados a serem avaliados ao longo do processo para fixar os valores, de modo a qualificar a decisão. Por outro lado, foi identificada a necessidade de desenvolver um fluxo que garanta a efetiva reparação durante a execução penal do acusado.

As qualificadoras mais reconhecidas nas sentenças foram: art. 121, § 2º, II (motivo fútil), em quatro sentenças (constatação importante sustentada na possibilidade de reconhecer ambas as qualificadoras do motivo fútil e do feminicídio, diante da então natureza objetiva do feminicídio); art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), em três sentenças; e art. 121, § 2º, VI (feminicídio), em três das sentenças. O Ministério Público recorreu da única dentre as sentenças analisadas que não reconheceu a qualificadora do feminicídio, entendendo que a conclusão do conselho de sentença era manifestamente contrária à prova dos autos. O recurso foi julgado procedente, de forma que deverá ser realizado novo júri.

A atenuante da violenta emoção foi reconhecida em uma das sentenças do conselho de sentença. Essa atenuante historicamente se relaciona à ideia de crime passional, no qual a pessoa é tomada por um momento de descontrole por motivo de forte emoção, favorecendo a absolvição ou atenuação de penas dos crimes contra as mulheres cometidos no interior das relações conjugais, sexuais e afetivas (Machado, 2020).

As consequências do crime foram valoradas negativamente em três sentenças, por terem deixado órfãos menores de 18 anos.

As condenações foram de 14 anos, 11 anos e oito meses, 16 anos e seis meses e 16 anos. Os atos que iniciaram a persecução penal são anteriores à Lei n. 14.994/2024, que alterou a pena do feminicídio. Tendo em vista que a pena poderia variar entre 12 e 30 anos, percebe-se que as condenações ficam mais próximas da pena mínima, mesmo quando apresentam mais de uma qualificadora.

2.2 Sobre as vítimas diretas – memória e reconhecimento

Os dados sobre a raça das vítimas foram obtidos por meio do cruzamento dos Registros de Ocorrências (REDS) com informações fornecidas por familiares, não sendo baseados em autodeclaração. Nesse contexto, houve um predomínio de vítimas pardas, tanto nos REDS (cor da cútis) quanto nas declarações das famílias. Apesar de a amostra ser pequena em comparação com os dados nacionais de feminicídio, optamos por apresentá-la, pois reforça os resultados que apontam uma maior vulnerabilidade das mulheres negras. Dentre os casos analisados, o percentual de vítimas pardas e pretas corresponde a 90,91%. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), no ano de 2022, do total de homicídios de mulheres registrados pelo sistema de saúde, 66,4% das vítimas eram mulheres negras.

Acerca da faixa etária, há uma variação que compreende a juventude, idade adulta e atinge uma mulher idosa. A prevalência é dos 19 aos 40 anos de idade.

Apenas duas das 11 vítimas possuíam medidas protetivas e registros de violência contra os autores anterior ao fato. No entanto, as situações de violência doméstica já haviam sido observadas ou relatadas pela própria vítima aos familiares. As vítimas indiretas não souberam informar, em seus relatos, se as vítimas buscaram auxílio na rede protetiva ou de políticas públicas.

Ao apresentar as memórias sobre as vítimas diretas, as indiretas deixam transparecer a relação consigo e a relação da vítima com o autor. São memórias no geral carregadas de emoção e sentimento de injustiça frente ao ocorrido. Segundo Fredri (2017), a imprevisibilidade do crime, somada ao horror e à violência praticados contra a vítima, oferecem imagens que marcam e antes eram recordadas com amor. Despret (2023, p. 16) propõe uma intensa e longa relação entre os vivos e os que partiram: “Se não cuidarmos dos mortos, eles morrem de fato [...] A nós cabe a tarefa de oferecer-lhes ‘mais’ existência.”

Escutar essas memórias e oportunizar que a pessoa seja lembrada de forma justa, metodologicamente, é uma forma de reparação.

2.3 As vítimas indiretas e suas demandas

2.3.1 Grupo familiar, vínculos afetivos e rede comunitária: reorganização de vida

Majoritariamente, foram identificadas mulheres como vítimas indiretas. Compareceram aos atendimentos as mulheres com vínculos de parentalidade e afeto: mães, irmãs e filhas das vítimas diretas. Apenas um pai foi ao atendimento. Nos sete casos atendidos, foi possível identificar, no total, 47 vítimas indiretas relatadas pela pessoa da família atendida. Dentre elas, sete são crianças e seis são adolescentes.

A ferramenta técnica PAV possui o marcador grupo familiar, vínculos afetivos e rede comunitária, baseado na possibilidade de identificar outras pessoas impactadas indiretamente pela violência ou efeito traumático. Esse marcador também possibilita a leitura articulada com as diversas áreas de políticas públicas que envolvem intervenções familiares e apontam impactos aos outros membros. A exemplo disso citamos estudos de meta-análise em saúde que indicam que as intervenções para prevenção de comportamentos de risco em familiares apresentam impacto, em média, nove vezes maior que as intervenções direcionadas a um integrante (Rocha *et al.*, 2018).

Essa análise pode sugerir, também, fatores de risco/vulnerabilidades e/ou fatores protetivos. É preciso atentar se outras pessoas do grupo precisam de atenção, principalmente se forem do grupo de especial vulnerabilidade¹⁰ e se tiverem também presenciado a violência. É possível mensurar o impacto nesses vínculos. No caso de ser fator de proteção, revela com quem a pessoa pode contar tanto para apoio quanto numa situação de crise e emergências; se tem rede de confiança e quem é, se conta com apoio econômico de alguém, se tem lugar para ir em emergência e se participa de alguma organização social que pode apoiar. Em casos nos quais a configuração familiar aponte situação de risco, isso deve ser

¹⁰ Conforme definido no artigo 3º, inciso III, da Resolução CNMP 243/2021.

remetido para melhor análise de proteção e segurança. O número de pessoas impacta nos marcadores de acesso a direitos (como filhos pequenos). Ademais, os dados e informações levantados podem ser utilizados para fomento de políticas públicas aplicadas às famílias. Em relatório de 2019, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, afirmou que políticas familiares contribuem para reduzir a pobreza e para desenvolver o capital humano; por sua natureza, as famílias são potencializadoras da proteção social (ONU, 2019). Dessa forma, o marcador também possibilita identificar as outras pessoas que podem ter sido afetadas pela violência e pelos seus efeitos traumáticos.

Todas as vítimas indiretas atendidas apontam para a necessidade de algum tipo de reorganização familiar não só pela perda, mas também pelas alterações de convivência, produzindo danos consequenciais aos que a violência produziu de forma imediata em razão dessas alterações. Um exemplo é o caso de filhos conviventes com a vítima direta que acabaram mudando de residência após o crime, passando a morar com outra pessoa da família com quem não necessariamente eram conviventes. Afora os impactos decorrentes da perda da figura materna, em alguns desses casos, houve perda da convivência entre irmãos.

Além de reorganizar os vínculos afetivos e as responsabilidades, a dinâmica de rotina e cuidado pode ser impactada. A título de exemplificação, foi preciso assumir a responsabilidade de lidar com a burocracia processual e de documentação. Ainda, houve a necessidade de ajuizar processo cível de inventário ou guarda. As pessoas que residiam na mesma casa apresentaram desejo ou necessidade de mudança daquele local. Também foram relatadas mudanças de cidade ou estado, tanto por questões de segurança quanto porque em alguns casos era a única saída familiar possível. Noutros casos, ocorreu mudança para lugares mais adequados, como os casos de avós a partir da assunção da guarda dos netos. Crianças e adolescentes foram impactados pela mudança brusca não só do local de moradia, mas também da escola e da comunidade convivente. Houve também relatos que incidiram diretamente no comprometimento financeiro, alterado porque a vítima direta contribuía financeiramente com a família ou porque a nova organização familiar incide em mais gastos.

2.3.2 Informação e orientação jurídica sobre o processo penal: participação

As principais demandas jurídicas trazidas pelas vítimas refere-se à necessidade de mais informações sobre o andamento processual e à maior participação nas etapas do processo. Os familiares, na maior parte dos casos, não possuíam qualquer informação sobre o estado do processo ou, quando possuíam alguma informação, eram esparsas, desconstruídas e/ou equivocadas, o que desencadeou, notoriamente, grande inconformismo entre os familiares e uma sensação de injustiça.

Além disso, as vítimas indiretas, mesmo as que o processo já tem sentença e o agressor está preso, afirmam ter medo. Esse medo é relatado principalmente quando as vítimas indiretas receberam ameaça após o início da persecução penal, porque os agressores ainda não foram condenados definitivamente, gerando a sensação de que podem repetir o ato, contra elas ou contra outras mulheres.

Inferre-se que, a partir de todos os casos atendidos, a sensação de não participar ativamente do processo e de não serem informadas alija as famílias dos trâmites processuais e aumenta barreiras de acesso à justiça para as vítimas indiretas. Uma questão constante nos atendimentos foi a respeito das informações sobre a responsabilização dos autores, pois as vítimas indiretas não tinham conhecimento da situação de liberdade, prisional ou mesmo condenação do agressor. Do mesmo modo, havia um enorme sentimento de revolta e indignação com supostas injustiças cometidas, a maior parte em razão da ausência de informações sobre o processo ou da dificuldade de compreender as fases processuais, os atores envolvidos e a forma de condução dos atos processuais, como a audiência e o plenário.

2.3.3 Saúde e lutos

O agravamento ou o surgimento de problemas de saúde ao longo dos processos de vitimização está diretamente relacionado ao tipo de violência sofrida. Como informa Minayo (2006), a violência é o exemplo de transição que junta problemas sociais e problemas de saúde. Ademais, a violência impacta a saúde. Em 1996, a Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde adotou a Resolução WHA49.25 e declarou a violência como um problema importante e crescente de

saúde pública no mundo. A resolução chamou a atenção para as sérias consequências da violência – no curto e no longo prazo – para indivíduos, famílias, comunidades e países, e destacou os efeitos prejudiciais que ela gera no setor de serviços de saúde (OMS, 2002).

No marcador de saúde, é possível mensurar se a vítima é de especial vulnerabilidade, se é referenciada e/ou se necessita de articulação de rede especial tanto para continuidade de tratamento quanto para tratar os efeitos da violência.

Apesar de a equipe multidisciplinar não realizar diagnóstico de saúde mental e nem perícias, a escuta cuidadosa que articula a natureza da vitimização e identifica possíveis traumas ocasionados por ela é primordial para a atuação integral e a efetividade das intervenções construídas especificamente em cada caso. Deve-se, ainda, considerar como aspectos de saúde experiências anteriores, que podem potencializar ou fragilizar os recursos emocionais protetivos. Essas informações também subsidiam os relatórios e podem apontar possíveis danos e necessidade de reparação.

Nos atendimentos, as constatações relacionadas aos impactos na saúde, especialmente os impactos diretos à saúde mental, já que se trata de evento traumático, evidenciaram-se em todos os relatos. Nos 30 atendimentos, foram relatados sentimentos/comportamentos, como: pensamentos intrusivos; pesadelos; insônia; comportamentos agressivos e repentinos; desconfiança; inibição; retraimento; automutilação; regressão; medo; ansiedade; irritabilidade; indisciplina; *flashbacks* do evento traumático (quando presenciou) ou do momento que recebeu a notícia; raiva, culpa; ideação suicida, impotência, tristeza profunda. Esses sintomas se relacionam diretamente com o transtorno de estresse pós-traumático e depressão.

Outro sentimento que se destaca nos atendimentos diz respeito aos relatos das mães e irmãs ouvidas, que se culpabilizam por não terem agido de forma a evitar a morte. Algumas relatam ter dado apoio para que a vítima direta saísse da situação de violência, outras não tinham conhecimento da gravidade da situação por não conviverem com o autor da violência. Em todos os relatos, contudo, aparecem pensamentos do que poderia ter sido feito para se evitar e que se repetem incessantemente no dia a dia.

Por intermédio dos relatos, mesmo nos casos em que o fato ocorreu, em 2021, ou seja, há aproximadamente três anos, as vítimas indiretas trazem o luto

como o principal desafio: “O luto é uma luta”.¹¹ O luto nada mais é que um dispositivo de simbolização da morte/perda, ou seja, é um processo natural e essencial, sendo parte de nosso ciclo vital, não devendo ser patologizado. No entanto, em determinados contextos, traz problemas relacionados a saúde, que podem ser prolongados ou infinitos (Dunker, 2023). Similarmente, Butler (2019) marca as impossibilidades do luto e da violência desumanizadora que ronda as reproduções de poderes pela forma com que as mortes são tratadas em âmbito coletivo.

As falas das mulheres atendidas marcam uma batalha subjetiva da perda e da falta e de como reorganizar e ressignificar suas vidas e dos que estão aos seus cuidados. Ao colocar o luto e a pergunta “quem sou eu sem você?” no centro de sua reflexão, Butler (2019) considera como a interdependência inevitável entre as pessoas e como a noção de relacionalidade parece insuficiente para dimensionar o quanto somos não apenas constituídos a partir de nossas relações, mas também “desfeitos” uns pelos outros.

Foi possível perceber que o luto advindo de feminicídio tem uma sobrecarga intensa de condições sociais em que a morte poderia ser evitada, e por si só pode implicar luto permanente à vítima indireta, sendo, segundo Rodrigues (2022), uma tentativa de perder os mortos sem abandoná-los, como último e permanente gesto de amor. No entanto, além das condições sociais, pelas narrativas apresentadas se somam outros agravantes: a) desqualificação moral da vítima (estratégia muitas vezes utilizadas pela defesa do autor ou mesmo praticada pela própria sociedade embasada no machismo e misoginia, que busca culpabilizar a vítima mesmo nesse tipo de crime); b) o luto às vezes precisa ser apressado, porque exige que a vítima indireta assuma responsabilidades que antes não existiam (como o caso de filho de 16 anos que assumiu a empresa que era da família: “ele não teve o direito de se enlutar, o olhar é sempre triste”, relata o avô); c) desumanização ao “reportar” as mortes; d) memória bloqueada traumáticamente diante da crueldade; e) também condições subjetivas precárias para reconhecer e elaborar o luto (“ele não sabe dizer o que sente, ele corta o próprio corpo”, relata irmã sobre seu irmão, ainda criança, quando perdeu a mãe); dentre outros.

¹¹ Frase dita por uma das vítimas indiretas durante atendimento.

O luto prolongado, patológico e/ou infinito, impossibilitado, compartilha sintomas semelhantes à depressão e à ansiedade e um dos fatores identificados que mais influenciam nessa condição é o sentimento de injustiça.

Como apontam Ávila *et al.* (2022), a perda brusca e violenta de um familiar por assassinato impacta a elaboração do luto; além disso, os processos judiciais e a expectativa de responsabilização do agressor podem colaborar para prolongar esse período. Dessa forma, destaca-se que um fator importante para elaborar esse luto que advém de uma situação violenta pode ser a resolutividade da responsabilização, porque resulta de um reconhecimento social de que aquela pessoa vitimada não causou a situação.

Uma das especificidades dos direitos das vítimas é a “satisfação”, conforme o CNJ (Brasil, 2023a), e ela está diretamente ligada ao direito à memória e à verdade. Os mecanismos públicos de acesso à justiça devem ser disponibilizados às vítimas com celeridade, dando visibilidade aos diversos serviços disponíveis e colaborando para que a vítima possa efetivamente acessar a Justiça. As instituições de justiça devem criar canais de comunicação e informação que se voltem à elucidação, em linguagem acessível, de cada etapa do processamento dos casos, sendo, ainda, garantida a oitiva de dúvidas e o fornecimento de orientações relacionadas a direitos e informações acerca das fases da persecução penal. Como medidas de reparação, os agressores devem ser responsabilizados, sendo também possível a instituição de datas, placas e monumentos em memória dos casos.

O luto é uma experiência de conexão e desconexão entre separações, envolvendo reparações e transformações futuras, e não apenas passadas. Desse modo, a forma de tratamento e cuidado com o luto tangencia a interseccionalidade e é transversal à forma com que a pessoa vai conseguir lidar com as outras demandas que também lhe são caras. Judith Butler (2019) relaciona os poderes do luto e da violência com a nossa vulnerabilidade à perda e ao trabalho do luto que se segue, não só na dimensão individual, mas também na dimensão comunitária e, por fim, política.

2.4 Tratamento das demandas e o acesso à rede: a trilha metodológica para tornar possível o “Em luto”

O atendimento integral proposto considerou compreender as demandas que as vítimas indiretas tiveram inicialmente e as que ainda continuam latentes, bem como identificar o acesso ou não à rede de garantia de direitos, para a partir de então dar o tratamento adequado.

Dessa forma, foi uníssono o relato de todas as vítimas indiretas atendidas no sentido de que, de imediato ao fato, tiveram dificuldades em conseguir informações sobre como funciona o sistema de justiça, precisaram de orientações cíveis sobre processos de guarda e direitos a serem requeridos. Ainda, tiveram que buscar essas orientações repetidas vezes. Essas demandas ainda permaneceram latentes durante o curso do processo.

Importante ressaltar que, após os atendimentos, disponibilizamos às vítimas os canais de contato direto com a Casa Lilian, para acompanharmos e continuarmos a prestar todas as informações jurídicas necessárias ao integral conhecimento dos atos processuais praticados até o encerramento do processo penal. Do mesmo modo, se necessário, e sendo a vontade da vítima, encaminhamos seu caso para outras orientações jurídicas que sejam identificadas, mediante parcerias construídas com o fim de buscar, na esfera jurídica, a reparação integral das vítimas.

O Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2023a) recomenda que as vítimas devem ter acesso a serviços médicos, de assistência social e psicológico gratuitos desde os primeiros momentos. Esses atendimentos deverão priorizar tanto as vítimas diretas quanto as indiretas. Destaca-se a interlocução entre as instituições para prevenir vitimizações secundárias, limitando-se a discutir somente o necessário para assistir a suas necessidades. O acompanhamento psicológico também deve ser ofertado, de modo que sejam assistidas por profissionais capacitados nas diferentes esferas dos traumas psicológicos e do luto.

Sobre a demanda de atendimento em saúde e saúde mental, as vítimas indiretas atendidas relataram que não tiveram atendimento imediato pela rede pública de saúde e saúde mental, tanto ao que relatam em relação ao estado de saúde geral como também em decorrência dos sintomas apresentados relacionados ao luto. Além disso, as vítimas indiretas que passaram a deter a guarda das crianças e dos adolescentes órfãos relataram que elas tampouco foram atendidas. Nesse

sentido, a Casa Lilian se dispôs a articular o acesso qualificado das demandantes na rede de saúde do município. Foram realizadas discussões de casos com equipes técnicas do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf) para acolhimento necessário e os encaminhamentos necessários. Também foram realizados encaminhamentos à rede municipal de saúde mental para acompanhamento psicológico de duas das vítimas indiretas e duas crianças e articulação para atendimento psicológico na Faculdade parceira de duas delas.

Houve relato de necessidade imediata de articulação com a rede de educação para mudança de escola de adolescente que foi difícil conseguir, mas que no momento do atendimento já estava resolvida. Ademais, houve solicitação de auxílio e orientação de uma das vítimas indiretas para conseguir vaga em creche próxima a sua casa para neta órfã, porque dependia de tal auxílio para retornar ao trabalho. Foi realizada a intervenção e, com o auxílio da Promotoria Natural, foi verificada a situação e orientada.

O impacto econômico também pode ser mensurado principalmente nos casos em que a vítima tinha filhos e estes ficaram com outros membros da família. Apenas em dois casos, nos quais a vítima estava trabalhando com regime Celetista, as crianças estão recebendo pensão por morte. Nos demais casos, não foi concedido nenhum benefício. Solicitamos informações ao Instituto Nacional de Seguridade Social sobre a Lei n.º 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, mas até o momento inexistente regulamentação sobre o benefício, o que faz concluir pela necessidade de um fluxo para acesso à justiça para a garantia do direito. Em relação às demais demandas relacionadas à assistencial social, sobre o Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família, foi verificado que as famílias estavam referenciadas no SUAS e dadas as orientações cabíveis.

De forma geral, pode se concluir que tais demandas, sejam jurídicas, sejam psicossociais, são desdobramentos dos crimes ocorridos e se agravam com a ausência dos encaminhamentos devidos e feitos tempestivamente ou com o não acesso à rede de políticas públicas. O não tratamento dessas demandas acentua os danos trazidos pelo crime, que dificilmente são reconhecidos como tal. A vítima

indireta, quando ouvida no processo, percebe que o sistema de justiça está aparelhado em ouvir apenas as situações diretamente relacionadas aos casos e seus agravantes. Essas demandas ficam, muitas vezes, invisibilizadas para os juízes e promotores que atuam no caso e, assim, elas progridem, sem qualquer mapeamento pela política pública, e se tornam de difícil reparação.

Percebe-se, ainda, que a rede não possui um atendimento qualificado às vítimas, principalmente em se tratando das que são de especial vulnerabilidade, categoria em que se enquadra a maioria das vítimas indiretas de feminicídio.

A experiência no atendimento revelou a imprescindibilidade de que se forneça às vítimas indiretas do feminicídio mitigação dos danos, assistência, suporte financeiro e proteção, constituindo uma rede interinstitucional e intersetorial – com a área da justiça e as de segurança, educação, saúde, trabalho e atenção psicossocial articuladas.

É cada vez mais urgente o fomento às ações e a instituição de políticas públicas mais eficientes no combate ao feminicídio e aos seus efeitos, o que torna imperioso o olhar focal de forma integral, interinstitucional e intersetorial para a questão, no que o Projeto Lutos e Lutas espera contribuir.

Sob a ótica da justiça, é preciso um Direito Penal eficiente para combater o feminicídio, mas é preciso ir além, atuando em verdadeiro “Em luto”, promovendo acolhimento, atenção e assistência integral às vítimas, inclusive as indiretas, posicionando-se frente à luta por justiça. A partir dos casos atendidos, foi possível trazer algumas propostas.

Como proposta imediata, elaborou-se o Protocolo Orientativo Lutos e Lutas. Destinado ao uso das Promotorias de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, o material compila boas práticas na atuação dos membros e servidores para o tratamento digno, acolhimento, supressão da revitimização e garantia de direitos, de forma integral, às vítimas indiretas de feminicídio. A proposta é de, para além da responsabilização, focar no trato da vítima indireta como sujeito de direitos, contribuindo para a garantia de acesso aos seus direitos fundamentais.

No intuito de viabilizar a atuação mais eficiente e oportuna do Ministério Público, que, usualmente, acaba tendo o primeiro contato com as vítimas apenas no momento da audiência, foram elaboradas sugestões de roteiros para a adoção de protocolo com a equipe da Promotoria de Justiça, conforme a realidade local de cada comarca, para tratamento, aproximação e garantia de direitos fundamentais às

vítimas indiretas/familiares de crimes de feminicídio, desde a chegada do auto de prisão em flagrante delito (APFD) ou Inquérito Policial até o fim do processo judicial. Além disso, foi produzido um material direcionado para as vítimas que, em forma de Cartilha Informativa, tem o objetivo de explicitar informações importantes para a aproximação com a justiça.

Diante das demandas jurídicas identificadas, que são transversais à atuação ministerial em várias temáticas, acredita-se, ainda, que a construção de fluxo entre as Promotorias poderá promover celeridade e resolutividades no atendimento às vítimas indiretas. Revelou-se importante a promoção e o subsídio técnico às Promotorias para estimular a parametrização das fundamentações reparatórias e a construção de fluxos com a execução penal, como forma de responsabilizar os agressores.

É ainda necessário desenvolver ferramentas técnicas que dialoguem com as políticas públicas e a sociedade civil como um todo, sensibilizando toda a sociedade sobre a temática; fomentar a atuação da rede territorial, para oferecer atendimento integral e de qualidade às vítimas indiretas (saúde, assistência social, educação, órgãos da rede de proteção) e promover a qualificação da atuação da rede protetiva imediata como forma de prevenção ao feminicídio, bem como atuação respeitável quando em atendimento às vítimas indiretas (Polícia Civil, Polícia Militar, guarda municipal, política de prevenção social à criminalidade e demais instituições que atuam com base comunitária em Segurança Pública).

3 Considerações finais

Em anos recentes, o direito vem mudando sua postura frente à vítima, durante muito tempo esquecida do processo penal, e possibilitando-lhe mais protagonismo ao longo da persecução penal. Assim, torna-se fundamental compreender os impactos do crime sobre as vítimas indiretas.

Por meio do projeto, foi possível compreender os desafios inerentes ao reconhecimento das vítimas indiretas do feminicídio, quer considerando a dificuldade de acesso a estudos sobre o tema, que ainda são poucos, quer por falta de atuação qualificada dos atores envolvidos na garantia do acesso à justiça e às políticas públicas.

Nesse sentido, o contato direto com processos e vítimas indiretas é ferramenta importante para promover articulações e construir diálogos com a rede de políticas públicas e o sistema de justiça.

Dentre as percepções alcançadas pelo projeto, destacam-se a relação direta com a residência nos crimes de feminicídio, tendo em vista que, mesmo nos crimes que constaram no REDS como tendo ocorrido em via pública, constatou-se que a ação feminicida se inicia no ambiente doméstico. Registra-se, também, a baixa parametrização nas sentenças do montante de reparação do 387, IV, do CPP, podendo ser elaborados aspectos a analisar quando do estabelecimento do valor da compensação, especialmente que levem em conta os danos específicos causados. Além disso, há dificuldade na identificação imediata das vítimas indiretas, que constam de REDS e processos majoritariamente quando testemunhas, causando entraves à sua inserção na rede e nos demais encaminhamentos.

No que diz respeito a demandas jurídicas, aponta-se como principal necessidade o fornecimento de informações sobre o andamento processual e a maior participação.

Quanto aos aspectos psicossociais, foi possível perceber, principalmente, o surgimento de questões como a necessidade de algum tipo de reorganização vivida e os desafios em realizá-la diante da vivência do luto advindo de violência. Além disso, observou-se que o luto decorrente do feminicídio é profundamente impactado por fatores sociais. Um dos aspectos que pode desempenhar um papel significativo na elaboração desse luto, originado em um contexto de violência, é a efetividade na responsabilização do crime.

Num recorte limitado de sete casos, com efetivo atendimento, foram identificadas 47 vítimas indiretas que sofreram impactos que precisam ser reconhecidos. Diante dos alarmantes dados publicados sobre mulheres vítimas de feminicídios, questiona-se quantas vítimas indiretas encontram-se em processo de luto e lutas. Reforça-se, assim, a necessidade de reconhecimento e atenção também a elas, para atuar no combate ao feminicídio e a todos os seus nefastos efeitos, conferindo proteção e cuidado integral.

Além de garantir acesso aos direitos fundamentais, tratar as demandas das vítimas indiretas é uma importante estratégia de reparação psicossocial. Nesse sentido, o trabalho e o desenvolvimento metodológico proposto pela Casa Lilian no atendimento específico das vítimas indiretas visa promover o “Em luto” como

estratégia política de subjetivação, reconhecimento e reparação. “Então não é que o luto seja o objeto da política, mas sem a capacidade de enlutar perdemos aquela noção mais afiada de vida que necessitamos para que possamos nos opor a violência” (Butler, 2019).

Promover o atendimento digno e tratar as demandas, nesse processo de luto e lutas, é um exercício de alteridade, participação e resolutividade. Propomos, nessa metodologia de reconhecimento, um “Em luto” nas Instituições do Sistema de Justiça, integrado com as políticas públicas e a sociedade como um todo.

Referências

ÁVILA, Thiago Pierobom de *et al.* Impactos de feminicídios em familiares: Saúde mental, justiça e respeito à memória. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade – REDES**, [s.l.], v. 10, n. 2, p. 31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v10i2.7828>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 253/2018**. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução CNMP n.º 243/2021**. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.717, de 31 de outubro de 2023. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º nov. 2023b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Guia para a estruturação da política judiciária de atenção e apoio às vítimas**. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et al.* Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-estruturacao-politica-atencao-vitimas-digital.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BUENO, Samira *et al.* **Feminicídios em 2023**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Trad. de Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

DESPRET, Vinciane. **Um brinde aos mortos**: histórias daqueles que ficam. São Paulo: N-1 edições, 2023.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Lutos finitos e infinitos**. São Paulo: Boitempo, 2023.

FEDRI, Bruno Cervilieri. **Dor de mãe**: lutos da violência urbana. São Paulo: Zagodoni, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 24 fev. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MACHADO, Liazanotta. Feminicídio: nomear para existir. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das críticas feministas ao Direito no Brasil II**: Direitos Humanos das Mulheres e Violências. Novos olhares, outras questões. 1. ed. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. v. 2, p. 106-143.

MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. **Guia Metodológico para apoio integral às vítimas**. Coordenação de Ana Tereza Riberio Salles Giacomini *et al.* Belo Horizonte: MPMG, 2024. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/33/75/B0/3E/C178391041383A19760849A8/Guia%20Metodologico%20Casa%20Lilian.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

NOVAIS, César. **A defesa no Tribunal do Júri da Vida**. 3.ed. Revista, atualizada, ampliada. Cuiabá, MT: Carlini & Caniato Editorial, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 132 (Coleção temas em Saúde).

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Geneva: ONU, 1985. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>. Acesso em: 30 jan. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes**. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 75ª Sessão, Relatório do Secretário-Geral. [S.l.: s.n.]: 26 de novembro de 2019. Disponível em: <https://undocs.org/A/75/61-E/2020/4>. Acesso em: 30 jan.2025.

RODRIGUES, Carla. **O luto entre a clínica e a política: Judith Butler para além do gênero**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

ROCHA, Viviane Paula Santos *et al.* De SFP a PFF: adaptação de um programa de prevenção ao uso de drogas para famílias brasileiras no contexto da saúde e do serviço social. *In*: BRASIL. **Prevenção ao uso de drogas: implantação e avaliação de programas no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. p. 203-221. Disponível em: <http://www.repositorio.unifesp.br/jspui/handle/11600/50961>. Acesso em: 29 jan. 2025.